



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 014/2.017

DE 20 DE JANEIRO DE 2.017

*"Regulamenta os arts. 168 e 169 e parágrafos, da Lei Municipal nº 584, de 11 de março de 1999, relativo à realização de horas-extras por parte dos servidores municipais, no âmbito da Administração Municipal."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUEIROZ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a realização de horas suplementares (horas extras) devem ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais devidamente justificadas;

**CONSIDERANDO** que compete a cada Órgão ou Entidade Pública Municipal o dever de planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, permite o pagamento de horas suplementares (horas extras) em pecúnia ou em concessão de período compensatório de descanso;

**CONSIDERANDO** as recomendações e seguidos apontamentos realizados pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativos ao pagamento de horas-extras aos servidores públicos municipais, notadamente do julgamento proferido no TC – 800027/382/12, que tratou de apartado referente ao pagamento de horas extras no exercício de 2012.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo do Município de Queiroz.

**Art. 2º** - A realização de horas-extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Municipal responsável pela pasta a qual esteja afeta o servidor público, precedida de requerimento do servidor para o Setor de Pessoal.

§ 1º O ofício de que trata o "caput" deverá ser instruído com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 2º A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser protocolizada no Setor de Pessoal da Prefeitura, até o dia 20 de cada mês, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

§ 3º O descumprimento do procedimento estabelecido neste artigo implicará no indeferimento da concessão da gratificação por hora extraordinária pelo Setor de Pessoal.

**Art. 3º** - O limite máximo de carga horária de trabalho diário para os servidores estatutários ou contratados temporariamente por excepcional interesse público será de 10 (dez) horas por dia, incluindo as horas extras, sempre observada a limitação da jornada semanal dentro de cada mês.

§ 1º Os servidores submetidos ao regime de plantão somente perceberão a gratificação de trabalho extraordinário quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional.

§ 2º É vedado o pagamento da gratificação por serviço extraordinário aos servidores exclusivamente comissionados, em razão do seu regime de dedicação integral.

§ 3º É vedado o pagamento de gratificação de jornada que extrapolar mais de 2 (duas) horas por jornada diária.

§ 4º É vedado o pagamento prestação de serviço extraordinário para servidores afastados, licenciados, inativos e pensionistas, por tratarem-se de vantagens de natureza '*propter laborem*'.


**Art. 4º** - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos em última instância, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Queiroz-SP, aos 20 de janeiro de 2.017.

  
**ANA VIRTUDES MIRON SOLER**  
Prefeita Municipal

**Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local público de costume nesta data.**

  
**PEDRO PAULO TORRES**  
Secretaria Municipal